CONTRATO EMBRAPII № XX/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISA E INOVAÇÃO INDUSTRIAL – EMBRAPII E A

CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISA E INOVAÇÃO INDUSTRIAL - EMBRAPII, associação civil sem fins lucrativos, qualificada como **Organização Social** pelo <u>Decreto S/nº</u>, de 03 de setembro de 2013, nos termos da <u>Lei nº 9.637/98</u>, inscrita no CNPJ sob o nº 18.234.613/0001-59, sediada no SBN Quadra 01, Bloco I, 13° andar, Ed. Armando Monteiro Neto, sala 5, Brasília – DF – CEP: 70.040-913, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seus diretores legais, abaixo assinados.

CONTRATADA		
, inscrita no CNPJ sob o nº		, sediada no -
,	doravante	denominada
CONTRATADA , neste ato representada por seu Sócio Dire	tor,	
, CREA nº		

DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRA E REFORMA**, que será em tudo regido pelas disposições do Código Civil brasileiro, por normas aplicáveis à hipótese e, em especial, pelas condições constantes das cláusulas que, a seguir, mutuamente se outorgam e aceitam.

É parte integrante e inseparável do contrato, independentemente de transcrição neste instrumento, na Coleta de Preços nº 07/2023, na Proposta de Preços e nos autos do processo **PRÓTON nº 00100.001398/2023-78**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Contrato a execução de obras e reformas de engenharia nas instalações e infraestrutura existente nos andares 13º e 14º do edifício Armando Monteiro Neto, em Brasília-DF, conforme projeto executivo, termos de referência, projetos arquitetônicos, instalações elétricas, iluminação, rede, áudio e vídeo e sistemas de combate a incêndio, piso, divisórias, persianas, pintura e de elementos arquitetônicos, mediante o regime de execução de empreitada por preço global.
- 1.2. A **CONTRATADA** declara que para a prestação dos serviços objeto do presente instrumento disponibilizará de pessoal qualificado em número suficiente para o cumprimento do objeto contratado no **prazo máximo de 05 (cinco) dias**.
- 1.3. A fiscalização dos serviços será feita por FISCAL apontado pelo CONTRATANTE,

por meio de instrumento particular de contrato, portanto, em qualquer ocasião, a Contratada deverá submeter-se ao que for determinado pelo FISCAL.

- 1.3.1. Será indicada, pela Gerência Administrativa, pessoa física ou jurídica, da própria EMBRAPII ou especialmente contratada para esta finalidade, que será responsável por fiscalizar a execução da obra de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, condições e especificações previstas no contrato e no projeto de execução, cabendo à fiscalização:
 - I Rejeitar os serviços ou materiais que não correspondam às condições e especificações estabelecidas;
 - II Verificar se os valores cobrados correspondem aos serviços efetivamente executados;
 - III Acompanhar o ritmo da execução da obra, informando a SAF as irregularidades detectadas; e
 - IV Emitir parecer final, ao término da obra, recomendando ou não sua aceitação.
- 1.4. Poderá a Fiscalização paralisar a execução dos serviços, bem como solicitar que sejam refeitos, quando eles não forem executados de acordo com as especificações, detalhes ou com a boa técnica construtiva. As despesas decorrentes de tais atos serão de inteira responsabilidade da Contratada.
- 1.5. A presença da Fiscalização na obra, não exime e sequer diminui a responsabilidade da Contratada perante a legislação vigente. Deverá ser mantido na obra jogo completo e atualizado do projeto de arquitetura e dos projetos complementares, as especificações, orçamentos, cronogramas e demais elementos técnicos pertinentes à edificação, bem como o Diário de Obra.
- 1.6. A Contratada deverá manter um técnico acompanhando todo o serviço, apto a atender solicitações da equipe de fiscalização.
- 1.7. A Contratada, por sua inteira responsabilidade, deverá recuperar os materiais ou qualquer outro item que eventualmente forem danificados durante a execução dos serviços.
- 1.8. Integra o presente Contrato, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA.
- 1.9. Em caso de conflito entre os documentos, prevalecerá a seguinte ordem:
 - 1.9.1. Regulamento de Compras, Contratação de Obras, Serviços e Alienação de Bens da EMBRAPII
 - 1.9.2. Coleta de Preços nº 07/2023;

- 1.9.3. Contrato:
- 1.9.4. Proposta da Contratada, datada de __/___;
- 1.9.5. Termo de Responsabilidade e Confidencialidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

- 2.1. O presente Contrato prevê a execução de serviços de reforma dos SEGUINTES sistemas:
 - **2.1.1.** Sistema elétrico;
 - **2.1.2.** Sistema de iluminação;
 - **2.1.3.** Cabeamento estruturado;
 - **2.1.4.** Piso:
 - 2.1.5. Divisórias;
 - **2.1.6.** Portas Automáticas;
 - **2.1.7.** Persianas;
 - **2.1.8.** Pintura; e
 - **2.1.9.** Elementos arquitetônicos existentes no 13º e 14º andares do edifício Armando Monteiro Neto Brasília DF.
- 2.2. Para a execução dos serviços deverão ser atendidas as disposições dos projetos, planilhas de compatibilização, termos de referências e memoriais descritivos fornecidos pela EMBRAPII, relativos aos 13º e 14º andares.
- 2.3. Os projetos e demais documentação prevista nesta Cláusula, serão entregues à CONTRATADA em meio digital, no formato AutoCad.

2.4. Limpeza da Obra

- **2.4.1.** A obra será entregue em perfeito estado de limpeza e conservação, devendo apresentar funcionamento perfeito em todas as suas instalações, equipamentos e aparelhos;
- **2.4.2.** Todo o entulho deverá ser removido diariamente pela Contratada, observando os seguintes cuidados:
 - a) ensacamento do entulho para deslocar do local demolido à caçamba coletora;

- b) limpeza constante das áreas trafegadas; e
- c) disposição de caçamba coletora de entulho.
- **2.4.3.** Serão lavados convenientemente e de acordo com as especificações, todos os pisos e, ainda, aparelhos sanitários, vidros, ferragens e metais, devendo ser removidos quaisquer vestígios de tintas, manchas e argamassa;
- **2.4.4.** Os ralos e válvulas de lavatórios deverão ser tamponados durante a remoção dos detritos de obra a fim de não serem obstruídos.
- **2.4.5.** A obra deverá ser totalmente limpa ao final da obra de forma a propiciar o ambiente de trabalho dos colaboradores da EMBRAPII em condições normais de utilização.
- **2.4.6.** Entre outras obrigações previstas na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DE OUTRAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES, deste Contrato, a Contratada deverá retirar até 5 (cinco) dias após o recebimento definitivo dos serviços e obras pela EMBRAPII, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais, e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA - <u>DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO CRONOGRAMA</u> <u>FÍSICO-FINANCEIRO</u>

- 3.1. O presente Contrato vigerá a partir do dia imediato à data de assinatura pelo prazo de **03** (três) meses, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.
- 3.2. O prazo para a execução dos serviços estabelecidos na Cláusula Segunda deste Contrato é de 30 (trinta dias) e, excepcionalmente, a pedido da CONTRATADA, devidamente formalizado, poderá haver prorrogação pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 3.3. Para a execução dos serviços deverá ser indicado pela CONTRATADA o cronograma físico financeiro com a previsão de prazo de execução de cada etapa da obra e respectivo desembolso financeiro

ETAPA	1	2	3	4	5	n	:	21

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$......**, devendo ser pago em três parcelas, sendo:

INSERIR QUADRO DA PROPOSTA

- 4.1.1. **PRIMEIRA PARCELA** de 30% (trinta porcento) na assinatura do contrato;
- 4.1.2. **SEGUNDA PARCELA** de 30% (trinta porcento) em 30 dias do início da execução dos serviços; e
- 4.1.3. **TERCEIRA PARCELA** de 40% (quarenta porcento) depois de aprovada a entrega definitiva.
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas próprias da CONTRATADA, diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, livros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias da entrega da nota fiscal, emitida a partir da execução de cada etapa prevista na proposta da CONTRATADA.
- 4.4. O pagamento no prazo estabelecido ficará ainda condicionado à correta emissão dos documentos de cobrança (faturas, notas fiscais e demais documentos que, porventura, fizerem parte do processo, nesses incluídos aqueles dispostos nos incisos vi, vii, viii e ix, do item **4.11**), incluindo-se nesta condição a emissão dos documentos utilizando-se os dados adastrais da CONTRATADA e a entrega dos mesmos com no .mínimo 10 (dez) dias de antecedência ao vencimento.
- 4.5. Caso sejam verificados, pela CONTRATANTE, erros, falhas ou divergências nos documentos referidos nesta Cláusula, desde que devidamente comprovado, o prazo para o pagamento estabelecido só será contado a partir da data de reapresentação, pela CONTRATADA, das notas fiscais-faturas, já devidamente sanadas as falhas ou divergências.
- 4.6. Na hipótese de apresentação de fatura que não contenha comprovadamente todos os requisitos exigidos por lei, bem como o que seja descrito neste contrato, a CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter o pagamento do montante controverso, até que seja devidamente corrigida nos termos do contrato, sendo que em nenhuma hipótese, a discussão irá ultrapassar 10 (dez) dias da data da prestação do serviço.
- 4.7. Caso o defeito seja por culpa da CONTRATANTE, o prazo acima não será interrompido, sendo contado da data original da emissão da fatura.

- 4.8. A CONTRATANTE pagará a parte incontroversa no prazo descrito acima.
- 4.9. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente da CONTRATADA, operando-se automaticamente a mais rasa, irrevogável e irretratável quitação em relação aos valores pagos, sendo certo que os comprovantes de depósito bancário configurarão documento comprobatório do pagamento dos valores dos Serviços. Para os fins previstos neste item, a CONTRATADA apresenta, nesta oportunidade, os dados bancários a seguir:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

- 4.10. Havendo alteração na conta bancária discriminada no item 4.9. acima, a CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE correspondência a esse respeito, assinada pelo seu representante legal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do pagamento. Caso a CONTRATADA não informe expressamente eventual alteração nos dados bancários, todos os pagamentos realizados na conta corrente anteriormente informada serão considerados válidos e eficazes, operando-se consequentemente a quitação prevista no item 4.9.
- 4.11. A CONTRATADA deverá apresentar na assinatura deste contrato os documentos relativos à regularidade fiscal, em especial:
- a) Comprovante de registro dos profissionais nos conselhos de classe correspondentes;
- b) Comprovante de quitação com as fazendas federal, estadual e municipal, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e junto à justiça trabalhista;
- 4.12. Todos os serviços prestados pela CONTRATADA, deverão ser validados e pagos pela CONTRATANTE em até 10 (dez) dias após a apresentação da fatura, sob pena de multa de 2% (dois por cento), acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária.
- 4.13. Todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ora contratados serão recolhidos pela CONTRATADA de acordo com a legislação em vigor. Fica a CONTRATANTE autorizada, desde logo, a deduzir e a reter os tributos e encargos previstos na legislação, que incidam sobre os serviços pactuados.
- 4.14. A CONTRATADA deverá cumprir as obrigações tributárias de seu mister e colocar a CONTRATANTE a salvo de reclamações, quer do poder público, quer de terceiros, inclusive empregados da CONTRATADA.
- 4.15. Os pagamentos ficam condicionados à emissão de nota fiscal, que deverá constar em sua descrição o número do Contrato e da respectiva parcela, e documentos listados nas alíneas "a" e "b" do item 4.11 acima.
- 4.16. Os pagamentos devidos serão efetuados de acordo com os termos e condições

estabelecidos nesta Cláusula, por meio de crédito em conta corrente, em até 10 (dez) dias após a aprovação dos produtos pelo responsável técnico da CONTRATANTE e atesto da nota fiscal.

4.17. Os valores pactuados incluem todos os encargos, tributos e despesas necessárias à plena e total execução dos produtos descritos na Cláusula Segunda deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - QUANTO AOS PROCESSOS JUDICIAIS

- 5.1. O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá vínculo de qualquer natureza com a **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 5.2. Na eventual hipótese de vir a **CONTRATANTE** a ser demandada judicialmente, a **CONTRATADA** a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, incluindo despesas realizadas com eventual defesa.
- 5.3. No caso de ajuizamento de ações judiciais contra a CONTRATADA envolvendo a CONTRATANTE no polo passivo da demanda em caráter solidário ou subsidiário, a CONTRATADA deverá requerer ao juízo competente a exclusão da CONTRATANTE do processo.
- 5.4. A CONTRATADA deverá reembolsar a CONTRATANTE de todas as despesas que esta vier a ter em decorrência do presente Contrato, incluindo, mas não se limitando a:
- 5.4.1. Reconhecimento judicial de vínculo empregatício de seus empregados com a CONTRATANTE;
- 5.4.2. Reconhecimento judicial de solidariedade e/ou subsidiariedade da CONTRATANTE no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias e/ou fiscais que sejam de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;
- 5.4.3. Reconhecimento judicial de responsabilidade civil decorrente de acidente de trabalho e/ou doença profissional/ocupacional dos empregados da CONTRATADA;
- 5.4.4. Reconhecimento judicial e/ou administrativo da CONTRATANTE relativamente a débitos de responsabilidade da CONTRATADA de natureza previdenciária, fundiária, fiscal e/ou comercial;
- 5.4.5. Indenização à CONTRATANTE e/ou a terceiros em consequência de eventuais danos causados pela CONTRATADA;
- 5.4.6. Prejuízos financeiros oriundos de auditorias trabalhistas de qualquer natureza;
- 5.4.7. Despesas e gastos efetuados para acompanhamento de processos oriundos da CONTRATADA, incluindo, mas não se limitando a honorários advocatícios, hospedagem, alimentação, custas e/ou depósitos recursais, etc.

CLÁUSULA SEXTA - DA TOLERÂNCIA

6.1. A abstenção do exercício pela **CONTRATANTE** de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, ou a concordância com atrasos no cumprimento das obrigações, da **CONTRATADA**, não afetará aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a critério da **CONTRATANTE**, e não afetará, de nenhum modo, as condições estipuladas neste Contrato, nem obrigará a **CONTRATANTE** relativamente a inadimplementos futuros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A execução das atividades contratuais ora pactuadas será acompanhada e fiscalizada pela **CONTRATANTE**.
- 7.2. À **CONTRATANTE** é assegurada a prerrogativa de:
 - 7.2.1. Fiscalizar a execução do presente Contrato, de modo a que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
 - 7.2.2. Determinar justificada e formalmente o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
 - 7.2.3. Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de seus deveres constantes deste Contrato.
- 7.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.
- 7.4. O contrato poderá ser alterado, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, com acréscimo ou diminuição qualitativa e quantitativa de seu objeto, mediante termo aditivo celebrado de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1. É vedada a cessão ou transferência do presente Contrato a terceiros, salvo autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**.
 - 8.1.1. Não será permitida a associação da **CONTRATADA** com outrem para a execução do presente instrumento.
- 8.2. Caso a **CONTRATADA** venha a passar por um processo de fusão, cisão ou incorporação, esta deverá comunicar a **CONTRATANTE** no prazo de 30 dias da oficialização da operação.
- 8.3. Fica a critério da **CONTRATANTE** a continuidade do presente contrato caso ocorra o previsto no item anterior.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DOS NOMES DAS PARTES

- 9.1. As partes poderão utilizar o nome da outra parte em sua qualidade de **CONTRATADA/CONTRATANTE**, em qualquer atividade de divulgação profissional, desde que prévia e expressamente autorizada pela parte mencionada.
- 9.2. A **CONTRATADA** não poderá pronunciar-se em nome da **CONTRATANTE** à imprensa em geral sobre qualquer assunto relativo às atividades da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.
- 9.3. Toda e qualquer documentação e os resultados obtidos pela **CONTRATADA** na execução do objeto contratual será de exclusiva propriedade da **CONTRATANTE**.
- 9.4. Os direitos autorais patrimoniais dos projetos relacionados na Cláusula Segunda deste Contrato ficam desde já transferidos de forma irretratável e irrevogável à CONTRATANTE, na forma da Lei nº 9.610 de 1998, podendo essa alterá-los, replicá-los, cedê-los e dar destinação que lhe aprouver, diretamente ou por intermédio de qualquer profissional indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SIGILO

10.1. A **CONTRATADA**, por meio de seus diretores, empregados, prepostos e terceirizados, se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a qualquer dado e informação expressamente indicados pela **CONTRATANTE** como sigilosos e que venham a ser colocados à sua disposição por qualquer meio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ANATOCÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- 11.1. Os produtos descritos na Cláusula Segunda do presente Contrato serão desenvolvidos pela **CONTRATADA**, sob a responsabilidade técnica de ______.
- 11.2. Deverá a **CONTRATADA**, na execução do presente Contrato:
 - 11.2.1. manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições existentes por ocasião do Processo Seletivo Coleta de Preços n.º 07/2023;
 - 11.2.2. realizar a elaboração e entrega de *as builts* referentes ao objeto contratual;
 - 11.2.3. utilizar as técnicas mais avançadas para o desenvolvimento dos serviços a serem prestados;
 - 11.2.4. manter e disponibilizar para a CONTRATANTE todos os dados dos processos envolvidos na execução deste Contrato, durante todo o prazo contratual;
 - 11.2.5. atender aos requisitos de qualidade dos serviços objeto do presente Contrato, nos termos dos indicadores estabelecidos e acordados formalmente pelos representantes de ambas as Partes, quando aplicável, devidamente descritos na Coleta de Preços;
 - 11.2.6. garantir os serviços objeto deste Contrato, comprometendo-se a refazer os

serviços que se apresentem falhos, deficientes ou inconsistentes, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;

11.2.7. atender e respeitar integralmente ao disposto na legislação vigente e aplicável ao objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DE OUTRAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. Além dos encargos já previstos no presente instrumento contratual, ajustam as partes, ainda, a observância das seguintes obrigações:

12.1.1. DA CONTRATANTE:

- i. fornecer as informações, documentos, dados e demais condições necessárias para que a CONTRATADA possa desenvolver seus serviços, dentro das condições estabelecidas neste Contrato;
- ii. comunicar a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- iii. efetuar os pagamentos devidos de acordo com os termos e condições estabelecidos na **Cláusula Quarta**, por meio de crédito em conta corrente, relativamente aos serviços executados e aprovados pela **CONTRATANTE**;
- iv. prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessários ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações contratuais;
- v. acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, através de um funcionário especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Contrato; e
- vi. fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

12.1.2. DA CONTRATADA:

- i. iniciar os serviços ora contratados conforme especificações da Coleta de Preços, do Projeto Executivo e da proposta da contratada, no prazo avençado na Cláusula Terceira, aplicando todos os conhecimentos técnicos disponíveis para a consecução dos serviços objeto do presente Contrato;
- ii. prestar, com a diligência necessária, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- iii. utilizar qualquer informação e/ou documentos obtidos da **CONTRATANTE**, ou proporcionados por ela para fins do presente Contrato, exclusivamente para as atividades aqui estipuladas, respeitado o disposto na **Cláusula Nona**;

- iv. levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra na execução de suas atividades, que possa prejudicar o andamento dos serviços;
- v. manter a confidencialidade sobre todo o teor das informações a que tiver acesso por força deste Contrato, sob pena de responder pelos danos e prejuízos decorrentes da divulgação indevida, respeitado o disposto na Cláusula Décima;
- **vi.** informar o endereço eletrônico e mantê-lo atualizado para contatos, informações de pagamentos ou pendências;
- vii. executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados ao CONTRATANTE, bem como neste Contrato;
- viii. executar os serviços, através de mão de obra especializada, observadas as especificações técnicas e condições comerciais declinadas em sua proposta, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
 - ix. responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os empregados e instalações da CONTRATADA e que serão utilizados para a execução dos serviços objeto deste instrumento;
 - x. utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela CONTRATANTE para a execução do Contrato;
 - xi. submeter-se à fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, acatando as determinações e especificações contidas na Coleta de Preços;
- **xii.** responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo o Contratante exigir a imediata substituição de profissional cuja permanência julgar inconveniente;
- xiii. prestar esclarecimentos a **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
- xiv. os serviços contratados, caso não satisfaçam às condições técnicas e legais, serão impugnados, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente de seu refazimento direto ou indireto, mediante empresa qualificada e com capacidade e idoneidade reconhecidas;
- xv. emitir Nota Fiscal de Serviços para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE;

- xvi. responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da EMBRAPII;
- **xvii.** assumir integral responsabilidade pela direção e supervisão do pessoal alocado para a execução dos serviços de acordo com as condições ajustadas;
- **xviii.** comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer fato impeditivo dos serviços;
 - **xix.** outras que guardem relação com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
 - i.**POR ATO UNILATERAL** da EMBRAPII, na hipótese de reiterados descumprimentos das obrigações previstas neste instrumento e seus anexos;
 - ii.**POR ACORDO ENTRE AS PARTES**, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para a EMBRAPII; e
 - iii.POR VIA JUDICIAL, nos termos da legislação
- 13.2. O presente Contrato também estará extinto quando todos os termos e condições nele estabelecidos estiverem perfeitamente cumpridos.
- 13.3. Entretanto, as partes contratantes poderão antecipar o encerramento do presente Instrumento, mediante denúncia (resilição), através de comunicação prévia, expressa e por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data pretendida pela parte interessada, não sendo devida qualquer indenização a título de perdas ou danos, lucros cessantes, ou a qualquer outro título.
- 13.4. Outrossim, o presente Contrato poderá ser rescindido por violação das suas cláusulas, caso ocorra a decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial em relação a qualquer uma das partes, hipóteses em que, mediante notificação expedida pela parte inocente, a parte culpada se obrigará a pagar os prejuízos diretos que comprovadamente tiver provocado.
- 13.5. Na hipótese de denúncia do Contrato, dever-se-á demonstrar a compatibilização entre as parcelas pagas e os serviços executados, compensando-se eventuais diferenças.
- 13.6. Constituem motivos para rescisão imediata do presente Contrato, independentemente de interpelações judiciais, os seguintes itens:

i.o não cumprimento de cláusulas contratuais;

ii.o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

- iii.a paralisação das atividades contratuais sem justa causa e prévia comunicação e aceitação da outra parte;
- iv. o desatendimento das determinações regulares do representante da CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como as de seus superiores;

v.o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

vi.a decretação de falência ou a dissolução da CONTRATADA; e

- vii.a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo exclusivo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do Contrato.
- 13.7. Nenhuma das partes será considerada inadimplente em relação à outra e não constitui causa de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência de fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configuram o caso fortuito e a força maior previstos no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

- 14.1. Se a **CONTRATADA**, por circunstâncias de caso fortuito e/ou força maior, for temporariamente impedida de cumprir, total ou parcialmente, suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à **CONTRATANTE** e ratificar, por escrito, essa comunicação.
- 14.2. A ratificação deverá conter, também, informações a respeito dos efeitos do evento.
- 14.3. Após a constatação de existência de circunstâncias de caso fortuito e/ou força maior, serão suspensas, pela **CONTRATANTE**, as obrigações que a **CONTRATADA**, em razão de tais circunstâncias, ficar impedida de cumprir, enquanto perdurar a mencionada situação, inexistindo, consequentemente, por parte da **CONTRATANTE**, obrigação de remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESPONSABILIDADE CIVIL

15.1. A **CONTRATADA** responderá por qualquer dano ou prejuízo causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, exceto nos eventos de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, conforme definidos na Cláusula Décima Quarta acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - <u>DO RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS DECORRENTES DE</u> AVARIAS

- 16.1. A **CONTRATADA** se obriga a ressarcir a **CONTRATANTE** em prejuízos decorrentes de avarias em materiais, equipamentos, ferramentas, instalações ou quaisquer ativos da **CONTRATANTE** ou do Condomínio do Edifício Armando Monteiro Neto, cuja ocorrência seja de sua responsabilidade, sendo que tal fato deve ser noticiado formalmente e imediatamente após seu acontecimento.
- 16.2. Fica definido que o conserto e/ou reposição parcial ou completa deverá ser realizado pela **CONTRATADA** dentro dos prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE** e não sendo atendido este prazo, a **CONTRATANTE** poderá executar os serviços da forma que lhe convier, abatendo o valor de pagamentos ainda devidos ou repassar os custos à **CONTRATADA** conforme aqui determinado.
- 16.3. A **CONTRATADA** se obriga ainda, a ressarcir à **CONTRATANTE** os prejuízos diretos, comprovadamente causados, decorrentes de falhas no cumprimento do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 17.1 Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido, ou pelo descumprimento das obrigações, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar, inclusive de forma cumulativa, à **CONTRATADA** as seguintes sanções, não necessariamente na mesma ordem que segue:
 - i . Advertência;
 - ii . Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, por não prestar os serviços nos prazos estabelecidos;
 - iii. Multa de 1% (um por cento), por ocorrência e por dia, calculada sobre o valor total do contrato, por deixar de cumprir determinação formal ou instrução da **CONTRATANTE**;
 - iv. Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do contrato, em caso de violação ao anonimato ou privacidade dos respondentes, por ocorrência;
 - v. Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do contrato por deixar de cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas na Coleta de Preços e/ou Proposta, por ocorrência;
 - vi . Multa de 40% (quarenta por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 17.2 As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, descontando-a do pagamento a ser efetuado.
- 17.3 A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a **CONTRATANTE** aplique outros sansões previstas em lei.

- 17.4 O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **CONTRATADA**.
- 17.5 O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrado judicialmente.
- 17.6 O rol das infrações descritas acima não é exaustivo, não excluindo, portanto, a aplicação de outras sanções previstas em legislações específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO BRASILEIRA

- 18.1. A **CONTRATADA**, neste ato, declara que tem pleno conhecimento de todos os termos da Lei Anticorrupção Brasileira (Lei n.º 12.846/13), comprometendo-se, por si, por suas controladoras, controladas, coligadas, subsidiárias, por seus sócios, administradores, empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados a abster-se da prática de toda e qualquer conduta ou ato que possa resultar em violação à referida legislação.
- 18.2. A CONTRATADA declara, ainda, haver implementado e divulgado, internamente e a seus parceiros e/ou terceiros ligados ao presente Contrato, ou estar em fase final de implementação e divulgação de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, incentivo à denúncia, apuração de irregularidades e aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, concordando em apresentar à CONTRATANTE, sempre que por esta solicitado, e, em até 48 (quarenta e oito) horas, a devida comprovação da aplicabilidade e efetividade de tais mecanismos e procedimentos, de forma contínua e em conformidade com a legislação vigente.
- 18.3. Se, durante a vigência deste instrumento, a CONTRATADA for considerada responsável por qualquer ato de corrupção em violação às leis brasileiras de combate à corrupção, o presente Contrato poderá ser rescindido, a critério da CONTRATANTE, sem qualquer direito de indenização à CONTRATADA, arcando a parte infratora com perdas e danos.
- 18.4. Não obstante qualquer outro dispositivo em sentido contrário neste Contrato, as partes ajustam que a CONTRATADA será responsável, sem qualquer tipo de limitação, por todo e qualquer dano que venha a ser suportado pela CONTRATANTE decorrente de violações pela CONTRATADA, suas controladoras, controladas, coligadas, subsidiárias, seus sócios, administradores, empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados, às leis brasileiras de combate à corrupção, especialmente a Lei n.º 12.846/13.
- 18.5. A CONTRATADA declara conhecer o Código de Ética da CONTRATANTE, cujo conteúdo está disponível em http://www.embrapii.org.br, comprometendo-se a observá-lo, irrestritamente, no que couber.
- 18.6. Todos os documentos, dados e informações geradas por, ou associados ao serviço de consultoria serão de propriedade da CONTRATANTE, podendo esta utilizá-los para quaisquer fins.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 19.1. As Partes, em comum acordo, submetem-se ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais e se obrigam a tratar os Dados Pessoais coletados no âmbito do presente Contrato, se houver, de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 e Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016 ("Marco Civil da Internet"), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), no que couber e conforme aplicável.
- 19.2 As Partes deverão também garantir que seus empregados, colaboradores e subcontratados observem os dispositivos dos diplomas legais em referência relacionados à proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-DO REAJUSTE

20.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

21.1. Os serviços ora contratados têm fundamento na previsão de "Coleta de Preços" de procedimento de Seleção de Fornecedores com amparo no art. 10, do Regulamento de Compras, Contratação de Obras e Serviços e Alienação de Bens da EMBRAPII.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 22.1. Qualquer disposição contida neste Contrato que venha a ser declarada ilícita, nula, ou inexequível ficará sujeita aos limites legais aplicáveis ou será segregada do todo de forma a não afetar a validade ou a exequibilidade das demais disposições aqui contidas.
- 22.2. O Contrato somente poderá ser prorrogado e/ou reajuste, seja de forma parcial e/ou total, caso haja a anuência expressa das Partes, mediante o competente aditivo contratual (o "Aditivo Contratual"), devidamente assinado pelas Partes.
- 22.3. Fica pactuado entre as Partes, em caráter obrigatório, que, na hipótese de a **CONTRATADA** vir a ceder os seus créditos decorrentes do Contrato a qualquer entidade financeira e/ou utilizar o Contrato como garantia bancária, tal situação somente poderá ser permitida mediante a anuência prévia e expressa da **CONTRATANTE**, sendo que toda e qualquer iniciativa tomada pela **CONTRATADA** que não atenda esta condição, será nula de pleno direito, não vinculando direta e/ou indiretamente a **CONTRATANTE**.
- 22.4. Tendo em vista os termos dos arts. 2º e 3º da CLT e do Enunciado 331 do TST, não haverá subordinação hierárquica, jurídica ou econômica entre o pessoal da **CONTRATANTE** e o pessoal da **CONTRATADA**.
 - **22.4.1.** Todas as necessidades e demandas da **CONTRATANTE**, com relação aos aspectos técnicos e operacionais dos Serviços contratados deverão ser

transmitidas ao representante da **CONTRATADA**, salvo em casos excepcionais e de urgência, sem prejuízo de posterior ratificação.

22.5. A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as obrigações tributárias de seu mister, em especial as decorrentes deste Contrato, e manter a **CONTRATANTE** a salvo de demandas, ações judiciais, reclamações e notificações, quer do poder público, quer de terceiros, inclusive de empregados e fornecedores da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 21.1. Fica eleito o Foro de Brasília/DF para dirimir dúvidas decorrentes do presente Contrato e que não puderem ser decididas pela via extrajudicial, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 21.2 E por estarem assim, de pleno acordo, as partes assinam o presente Instrumento mediante assinatura digital, para que produza os legítimos efeitos de direito.
- 21.3. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200-2"), estando dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do art. 784, § 4º, do CPC.

Brasília, na data da assinatura digital.

(assinatura eletrônica)
GERALDO NUNES
SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E FINANÇAS
EMBRAPII

(assinatura eletrônica)
FRANCISCO SABOYA ALBUQUERQUE NETO
DIRETOR-PRESIDENTE
EMBRAPII

(assinatura eletrônica)

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

XXXXXXXXXXXXXXXXXX